

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais documento que defina as razões da escolha do contratado.

2. OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos de tráfego e simulação computacional em software consagrado, destinados a avaliar a viabilidade técnica de alteração do sistema binário de circulação vigente no acesso norte da BR-101 do Município de Tubarão/SC, formado pelos eixos da Avenida Presidente Tancredo Neves/Ponte Orlando Francalacci e da Rua Padre Nóbrega/Ponte Prefeito Paulo Osny May, em consonância com a concessionária da rodovia e com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Nome ou Razão Social: Consultran Engenharia Ltda.

Inscrição no CNPJ: 12.232.767/0001-25

Endereço: Rua 1.500, n 914, Centro, Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-526

Contato Telefônico: 47 99936 - 3637

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

A presente contratação processa-se por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado (R\$ 130.500,00) é inferior ao limite de R\$ 130.984,20, atualizado pelo

Decreto Federal nº 12.807/2025. Nos termos do art. 72, inciso VI, da mesma Lei, a instrução do processo de contratação direta deve conter a justificativa da escolha do fornecedor, a qual se funda nos elementos a seguir, detalhados no Estudo Técnico Preliminar (item 3.2) e no Termo de Referência (item 9.1.1) que instruem o presente processo.

a) Proposta técnica e comercial apresentada. A empresa apresentou proposta técnica e comercial, datada de 13/07/2026, integralmente aderente ao objeto pretendido, contemplando os quatro itens definidos no Documento de Formalização da Demanda: contagem classificada de veículos em 10 pontos primários (24h), contagem complementar em 9 pontos de cordão externo (3 dias), estudo de tráfego com calibração e microsimulação computacional (Aimsun Advanced) e reprogramação semafórica dos controladores da área de estudo.

b) Compatibilidade e razoabilidade do preço ofertado. O valor global de R\$ 130.500,00 mostrou-se compatível com os parâmetros de mercado pesquisados: (i) frente ao Processo Administrativo nº 105/2025-PMC (Dispensa de Licitação nº 67/2025-PMC) da Prefeitura de Camboriú/SC, contratado com a mesma empresa por R\$ 90.000,00 para escopo de menor abrangência, a diferença de valores decorre de diferença de escopo (pesquisa complementar de 3 dias em 9 pontos adicionais e reprogramação semafórica, itens inexistentes no parâmetro de Camboriú), sendo que o valor remanescente correspondente ao escopo equivalente (R\$ 70.500,00) é inferior ao praticado em Camboriú (R\$ 90.000,00); e (ii) frente aos preços unitários registrados no Contrato nº 001/PMC/2026 da Prefeitura de Criciúma/SC, a proposta de Tubarão apresentou valores unitários iguais ou inferiores em praticamente todos os itens comparáveis, com economia entre 23,9% e 56,5%.

c) Histórico de atuação e capacidade técnica comprovada. A empresa Consultran Engenharia Ltda. possui histórico recente e recorrente de contratação, por outros entes públicos catarinenses, para objetos técnicos similares de

engenharia de tráfego, mobilidade urbana e trânsito, em valores que variam de R\$ 17.000,00 a mais de R\$ 2,5 milhões, conforme quadro a seguir:

Ente público	Instrumento	Objeto (resumo)	Valor	Base legal
Prefeitura de Camboriú/SC	Contrato 015/2025 (Dispensa 67/2025)	Estudos de tráfego e simulação para avaliação de medidas emergenciais de circulação na região central (duas pontes)	R\$ 90.000,00	Dispensa (art. 75, I)
Prefeitura de Biguaçu/SC	Contrato 25/2024	Consultoria em mobilidade urbana; estudo de tráfego para viabilidade de semáforos em 5 pontos, com aprovação junto à ANTT (via marginal BR-101/SC)	R\$ 172.500,00	Licitação (Lei 14.133/2021)
Município de Criciúma/SC	Contrato 078/PMC/2023	Consultoria e assessoria técnica em mobilidade urbana e trânsito; reprogramação semafórica, projetos de geometria e sinalização (590 interseções e 75,65 km de vias)	R\$ 2.598.700,00	Tomada de Preços (Lei 8.666/93)
Município de Criciúma/SC	Contrato 001/PMC/2026	Consultoria e assessoria técnica em mobilidade urbana e trânsito, empreitada por preço unitário (registro de preços; pesquisas, semáforos, sinalização, geometria)	R\$ 2.484.000,00	Concorrência Eletrônica (Lei 14.133/2021)

Ente público	Instrumento	Objeto (resumo)	Valor	Base legal
Município de Porto Belo/SC	Ordem de Compra 630/2026	Contagem de tráfego e cálculo do Número "N" (dimensionamento de pavimento)	R\$ 17.000,00	Dispensa (Lei 14.133/2021)

Destaca-se, dentre esses precedentes, a experiência da empresa junto à Prefeitura de Biguaçu/SC, em objeto com interface direta com rodovia federal concedida e necessidade de aprovação técnica junto à ANTT - circunstância análoga à do presente processo - , o que reforça a adequação técnica da contratada para a execução dos serviços relativos ao acesso norte da BR-101 em Tubarão/SC. Registra-se que os valores relacionados no quadro têm naturezas de objeto distintas entre si, servindo apenas como evidência qualitativa de capacidade técnica e regularidade de atuação da proponente, e não como parâmetro quantitativo direto de comparação de preços, papel que coube exclusivamente ao Processo 105/2025-PMC de Camboriú/SC e ao Contrato 001/PMC/2026 de Criciúma/SC, por guardarem maior similaridade de escopo e/ou de base unitária com a presente contratação.

d) Ausência de quadro técnico próprio para a execução do objeto. A Secretaria de Planejamento e Urbanismo não dispõe, em seu quadro técnico efetivo, de profissionais com disponibilidade e especialização em microsimulação computacional de tráfego, o que reforça a conveniência da contratação de empresa especializada para a execução dos trabalhos.

Diante do exposto, a escolha da empresa Consultran Engenharia Ltda. (CNPJ 12.232.767/0001-25) funda-se, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, na proposta técnica e comercial por ela apresentada, na compatibilidade e razoabilidade do preço ofertado frente aos parâmetros de

mercado pesquisados e no histórico consolidado de atuação da empresa em objetos técnicos similares junto a outros entes públicos catarinenses, restando atendidos os requisitos legais para a instrução do presente processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Tubarão/SC, 25 de agosto de 2026.

Daniel Machado
Matrícula 4069608
Gerente de Trânsito e Mobilidade
Secretaria de Planejamento e Urbanismo